



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 147/14
PARECERES N.ºs 147/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 218/2014 DA

Assis, em 10 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 08/2014.

08/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2014, em que o Executivo Municipal solicita autorização para transformar a jornada de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 0055-8 CAMARA M. ASSIS 10/11/2014 13:48

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Justiça	Medicinal
Finanças	Orç. Contabil
Câmara Municipal de Assis 11/11/14	
Chefe do Departamento do Legislativo	



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A inclusa propositura que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis tem por finalidade transformar a jornada de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis.

A proposta se caracteriza em modificar a carga horária de trabalho dos ocupantes destes cargos, atualmente fixada em 40 horas semanais, para 30 horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimentos, na referência 20 J.

Importante esclarecer que a presente alteração não acarretará em nenhum impacto financeiro na folha de pagamento que conta hoje com 46 (quarenta e seis) cargos de Agentes de Combate a Endemias criados e ocupados.

Esta iniciativa pressupõe a otimização e a reorganização dos processos de trabalho, uma vez que pela experiência prática verifica-se que são atingidos melhores resultados e maior eficiência laborando num só turno, sem interrupção para o almoço, pois é neste horário que os moradores podem ser encontrados em suas residências para os trabalhos de orientação, além da economia aos cofres municipais quanto aos deslocamentos que são feitos com veículos oficiais.

Outro fator relevante a se considerar é o da segurança e da preservação da saúde destes trabalhadores que laboram em campo aberto, por vezes expostos à intempéries durante as visitas, recomendando a adoção de jornada de trabalho reduzida.

A presente propositura, portanto, busca melhores condições de trabalho aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e a otimização dos serviços visando maior qualidade na saúde da população.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante destas razões, submetemos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2014, para a apreciação e deliberação dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 177/14
PARECERES N.ºs 173/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

08/14

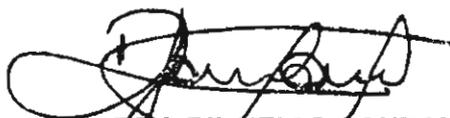
Transforma a jornada de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias do Quadro de Pessoal de Carreira e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - A jornada de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias, constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, definida em 40 (quarenta) horas semanais, fica transformada para 30 (trinta) horas semanais.
- § 1º** - O horário de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias deverá ser estabelecido e cumprido de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Assis, sendo mantido o mesmo padrão de vencimentos.
- § 2º** - Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira fica automaticamente alterado, na forma do caput deste artigo.
- Art. 2º** - A modificação prevista nesta Lei Complementar será automaticamente aplicada à folha de pagamento dos funcionários municipais independentemente de novo ato.
- Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 10 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

MEMO SMS/VE 119/2014

Assis, 04 de outubro de 2014

De: VE/SMS

Para: Secretária Municipal da Saúde

A/C: Denise Fernandes Carvalho

Vimos por meio deste informar que em reunião realizada com Equipe de Controle de Endemias no dia 03 de Outubro às 16:00hs, ficou acordado por unanimidade o pleito da redução da carga horária trabalhada para 6 horas diárias (30 horas semanais) sem prejuízo salarial, mantendo a remuneração atual e a letra 20J conforme lista de presença e Ata anexo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizer relevante.

Atenciosamente


Antônio Carlos Leite

Coord. de Campo



Nilsa Correa Lourenço Leite

Coord. Vigilância Epidemiológica

PROCOLO
Secretaria Municipal Saúde Assis
Número: 1932 Data: 05/11/14
Destino: _____
A/C: Dr. Fernando
Sec. Mun. - Denise Fernandes Carvalho
Secretaria Municipal da Saúde
Adm. Saúde



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

1 Foi exposto aos agentes de combate de endemias através de reunião no dia 2 de novembro de 2014 às
2 16h00, através da secretaria da saúde Sr^a Denise Fernandes Carvalho e do chefe de departamento
3 administrativo Almir Martinez Moreno, à questão das 6 (seis) horas trabalhadas. A sr^a Denise
4 questionou os agentes sobre a questão de ser ou não isto que os agentes gostariam e se os mesmos
5 tinham conhecimento sobre como funcionaria este horário. Através disso foi informado aos agentes
6 que a outra vez que foi colocado em tentativa das 6 horas os agentes alegaram que trabalhando este
7 horário, mais precisamente das 08h00 às 14h00, os mesmo abaixariam a pendência que se encontrava
8 alta no município. Em teoria tudo ocorreu bem, mas na prática não funcionou e na primeira tentativa
9 de mudança de horário das 08h00 às 14h00 as pendências continuaram altas. A mesma expressou-se
10 claramente aos agentes que iria empenhar-se por esta carga horária e que gostaria muito que os
11 agentes também se esforçassem para baixar a pendência e ao mesmo tempo prestando um serviço de
12 qualidade. O Sr Almir através das leis 101 (complementar), lei 8042 e lei 8080 explicou aos agentes
13 como funciona para ser colocada em votação a referida carga horária, explicando que a primeira
14 etapa é enviar para a Câmara Municipal e que também o projeto precisaria passar pela aprovação do
15 Conselho Municipal de Saúde e logo após o projeto seria apreciado e discutido pelos vereadores. O
16 Sr Almir também na ocasião informou que o projeto estaria sendo apresentado ao Conselho
17 Municipal da Saúde em próxima reunião, na data de 11 de Novembro às 14h00. O Sr Almir também
18 ressaltou a importância de estarem presentes nesta reunião pelo ao menos três agentes de endemias
19 para esclarecimentos e quaisquer questionamentos. Passando por estas etapas serão então
20 concretizadas a carga horária de 6 (seis) horas para os agentes de combate de endemias. A Sr^a
21 Adeusir levantou sua mão para questionar sobre o respaldo dado pela secretaria municipal da saúde
22 de assis no quesito recusa, em que alguns moradores da cidade tem recebido os agentes em suas
23 residências de maneira ofensiva, colocando palavras de baixo escalão. A Sr^a Denise respondeu que
24 infelizmente isso era normal que são situações que até ela mesma vivencia no dia a dia até mesmo
25 pelo facebook, encerrando assim o questionamento. Para finalizar a reunião a Sr^a Nilsa Leite
26 solicitou a palavra na reunião para explicar que às 6 horas não serão sempre corridas, mas serão
27 distribuídas de acordo com as necessidades do município, ficando assim entendido que a carga
28 horária de 6 (seis) horas dos agentes nem sempre será das 08h00 às 14h00, mas sim de acordo com a
29 necessidade operacional do trabalho. Sendo reforçado isso em seguida pela Sr^a Denise. Para
30 confirmar e finalizar a reunião o Sr. Almir questionou se era realmente isso que os agentes queriam
31 destacando a letra 20J como referência salarial dos agentes de endemias.

32
33 Não estiveram presentes na reunião **por motivo de férias**: Adriana Aparecida da Silva, Ângelo
34 Foganholi Netto e Raiana Mathias Soares dos Santos, **por motivo de Folga**: Aline Cristina de
35 Mendonça, **por motivo de Licença Médica**: Eder Bruno Cunha, Graziela Ferreira da Silva,
36 Laudicéia Ribeiro da Silva Ferro, Natália Tais Gonçalves, **por motivo de Licença Prêmio**: Celso
37 Assmann, Eliane Pereira Ovando Caviquioli, **por motivo de Licença maternidade**: Juciene
38 Franciene Virgulino Rodrigues e **por Falta** Luiz Marcelo da Silva Heleno, Osmar Raimundo
39 Castilho.

40
41 **Segue em anexo lista dos presentes na reunião.**

42
43
44
45
46
47
48

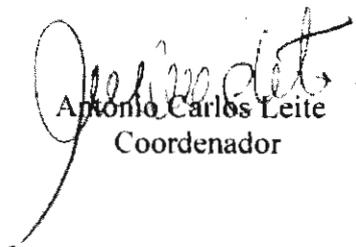


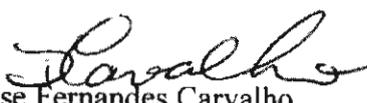
Secretaria Municipal da Saúde

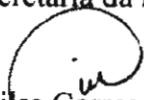
Prefeitura de Assis

49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95

Cientes da Ata:


Antonio Carlos Leite
Coordenador


Denise Fernandes Carvalho
Secretaria da Saúde


Nilsa Correa Leite
Coordenadora


Almir Martinez Moreno
Chefe Departamento Administrativa



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Jornada de 6 horas

RESPONSÁVEIS: Denise e Almir

NOME	SETOR	ASSINATURA
Leiferson dos Santos	A.C.E	[Assinatura]
Sandro Ap. Rodrigues	Agente de Controle de Endemias	[Assinatura]
Denise Oliveira	A.C.E.	[Assinatura]
Arine Cristina Gomes da Silva	A.C.E.	[Assinatura]
Regina Azevedo de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Simone de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Adriano S. Paula Campagna	A.C.E.	[Assinatura]
Patrícia Cristina Moura	A.C.E.	[Assinatura]
Marcia da Silva	A.C.E.	[Assinatura]
Marcia Batista da Silva	A.C.E.	[Assinatura]
Francina Azevedo Martins	A.C.E.	[Assinatura]
Cláudia Moura da Silva	A.C.E.	[Assinatura]
Socorro de Almeida	A.C.E.	[Assinatura]
Dayane Ferreira	A.C.E.	[Assinatura]
Luiz Carlos de Fátima	A.C.E.	[Assinatura]
Vilmar C. Simões	A.C.E.	[Assinatura]
Julio P. Mendes	A.C.E.	[Assinatura]
Rocelma S. Lucas	A.C.E.	[Assinatura]
Alvaro Williams S.C.	A.C.E.	[Assinatura]
Olívia da Jazira Escaramela	A.C.E.	[Assinatura]
Rodrigue de O. Coutinho	A.C.E.	[Assinatura]
MINISTRO DA SAÚDE CARVALHO	A.C.E.	[Assinatura]
Alia de Paula Gomes	A.C.E.	[Assinatura]
Denise Evangelista de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Thaiane Marinho	A.C.E.	[Assinatura]
Regina de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Juliana Rodrigues de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Tomás de Jesus de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]
Bruno Zanetti Anjos	A.C.E.	[Assinatura]
Luciene P. Lima	A.C.E.	[Assinatura]
Guilherme José dos Santos	A.C.E.	[Assinatura]
Antonio Carlos de Jesus	A.C.E.	[Assinatura]



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 241/2.014

PROC. ADM. Nº389/2.014 – PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS AGENTES DE ENDEMIAS-SOLICITAÇÃO ENTIDADE SINDICAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE- POSSIBILIDADE DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo para avaliação jurídica sobre o Projeto de Lei que altera a carga horária dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, (agentes de endemias) de 40 para 30 horas semanais, mantido os padrões de vencimentos.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

Conforme se infere da documentação encartada, verifico que o processo administrativo foi deflagrado por iniciativa da entidade Sindical que representa os servidores, sob o fundamento de que a alteração pretendida vai ao encontro aos anseios da categoria e economia aos cofres públicos.

Considerando a relação jurídica que rege o vínculo entre os agentes de endemias e o Poder Público Municipal (estatutário), não vejo óbice em se levar avante o referido projeto, uma vez que se trata de ato discricionário do Alcaide.

Deve ser observados os limites Constitucionais e, ainda os legais de cada categoria, some-se ainda que conforme reza a Lei Orgânica de nosso município, cabe ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, organizar o serviço público local, o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo dentre outras, a carga horária de seus servidores e remuneração.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A Jurisprudência e Consultas Técnicas traz a lume informações acerca da questão suscitada, colhida de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, em sede de decisão cautelar proferida na ADI n. 2.238-5/DF2.

Destaca-se que a Suprema Corte suspendeu a eficácia da expressão quanto pela redução dos valores a eles atribuídos constante no § 1º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a eficácia do inteiro teor do § 2º do referido artigo, que admite 'a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, sob o fundamento de que tais normas atentam contra o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Com efeito, além dessa importante decisão, quer ainda não mereceu o julgamento definitivo do STF, verifica-se que em muitos julgados esse Tribunal tem sufragado o entendimento de que inexistente direito adquirido ao regime jurídico superado pelo estatuto dos servidores, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando descesso de caráter pecuniário.

Neste passo, considerando que a alteração da jornada pretendida foi devidamente requerida por entidade sindical, com competência para tal, bem como os agentes que são os próprios interessados, manifestaram-se expressamente sua concordância, subentendendo que é a vontade da categoria, inclusive com a manutenção do padrão de vencimentos.

Portanto, não vejo óbice na alteração da carga horária pretendida.

Entendo salutares os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal da Saúde anexado aos autos, com a anuência expressa dos servidores envolvidos, no tocante a redução da jornada de trabalho, em especial porque a Lei Federal nº 12.994/2.014 que rege a categoria, estabelece carga horária de 40 horas semanais e piso normativo de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica da redução de carga horária como requerida pelo Sindicato da categoria, devendo o ato ser perpetrado através do envio do projeto de Lei em questão a nossa Casa de Leis, para deliberação dos nobres Edis.

É o parecer.

Assis, 30 de Outubro de 2.014.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 175.969



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 219/2.014

Assis, em 12 de novembro de 2.014.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

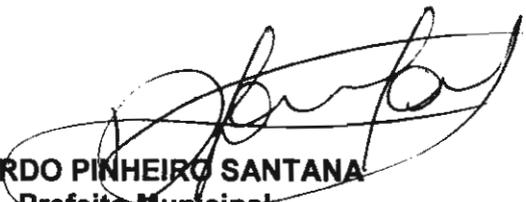
Ref: Complementa informações para instruir Projeto de Lei Complementar nº 08/2014.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, para solicitar a especial gentileza no sentido de que seja juntada ao respectivo processo legislativo cópia da Resolução nº 058 de 11 de novembro de 2014, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, que segue anexa, em que consta manifestação favorável acerca do Projeto de Lei Complementar nº 08/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para transformar a jornada de trabalho dos cargos de Agente de Combate de Endemias, a fim de subsidiar a análise dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 005673 CAMARA M. ASSIS 14/11/2014 15:49

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 268)

RESOLUÇÃO N.º 058, DE 11/11/2014.

Dispõe sobre autorização para alteração da jornada de trabalho do cargo de Agente de Combate às Endemias de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014.

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

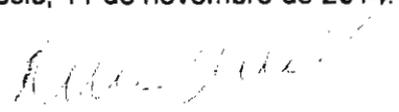
Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando o Projeto de Lei 08/2014, de 10/11/2014.

RESOLVE:

Autorizar a alteração referente à jornada de trabalho do cargo de Agente de Combate às Endemias de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais a ser executada conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

Assis, 11 de novembro de 2014.


RÓSÂNGELA MODESTO CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2014 PARECER Nº. 177/2014

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que transforma a jornada de trabalho dos cargos de Agentes de Combate de Endemias do Quadro de Pessoal de Carreira e dá outras providências correlatas.

O presente projeto visa alterar a jornada de trabalho dos agentes de endemias de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

Justifica o senhor Prefeito, que não causara impacto e sim a melhora no serviço e economia nos cofres públicos, tendo em vista a diminuição de gastos com transportes devido ao almoço, sendo que será feito somente um turno de trabalho, não alterando assim os vencimentos.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**



Câmara Municipal de Assis

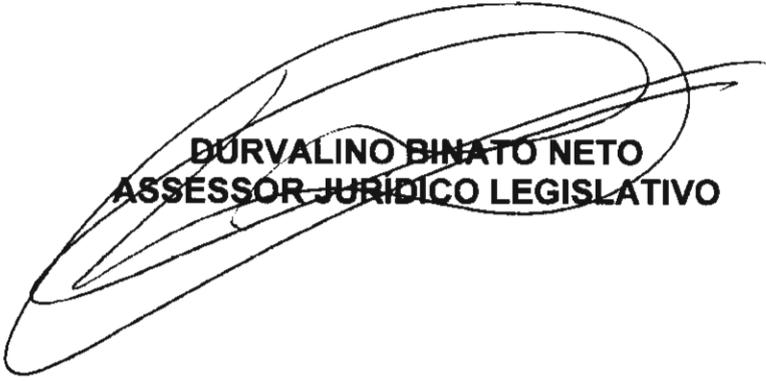
ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de novembro de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO